



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

No dia 27 de agosto a deputada abaixo-assinada enviou ao Senhor Ministro da Educação a pergunta sobre “Aulas a partir de casa para alunos de risco”, sem que, até à data, tivesse chegado ao Grupo Parlamentar do CDS-PP qualquer resposta.

De acordo com o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, terminou já o prazo de 30 dias fixado como limite para resposta.

Independentemente de alguns dos problemas enunciados poderem estar, para já, parcialmente resolvidos, e de o ano letivo ter entretanto iniciado, a verdade é que são recorrentes as notícias de queixas de encarregados de educação sobre alguma falta de informação e falta de apoio por parte das escolas.

Assim, a deputada abaixo-assinada vem, deste modo, submeter novamente as perguntas então formuladas, assim como os respetivos considerandos, aguardando resposta no prazo fixado pela lei:

«Numa notícia “exclusiva” publicada a 22 de agosto, baseada em fonte do Ministério da Educação, o jornal Correio da Manhã deu conta de que, no próximo ano letivo, os alunos de risco terão aulas a partir de casa, mediante apresentação de documento que prove quadro clínico que os torne vulneráveis, mas que os diretores das escolas dizem não ter sido informados pelo Governo sobre este regime excecional.

Entre estes alunos considerados de risco para a Covid-19, e alegadamente dispensados do regime presencial no próximo ano letivo, encontram-se diabéticos, hipertensos, doentes cardiovasculares, com doença respiratória crónica, doentes oncológicos e com doença renal.

A situação não é nova, já que, e tal como se refere na notícia, os alunos que por qualquer motivo não podem frequentar a escola, sempre tiveram educação garantida em planos definidos de acordo com as famílias.

O que altera esta situação é a Covid-19, sendo que, sem informação concreta por parte da tutela, a Associação Nacional de Diretores afirma desconhecer pormenores sobre restrições impostas pela pandemia.

O CDS concorda que, mediante atestado, os alunos considerados de risco possam não ter aulas presenciais. Mas entende, no entanto, que a três semanas do início das aulas, conviria que os diretores das escolas estivessem completamente esclarecidos sobre o que e como vai ser feito.»

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao Senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Que processo administrativo terão os encarregados de educação que concretizar junto da direção da escola?

2- Qual será a forma de acesso às aulas: síncrona mediante vídeo da aula ou assíncrona mediante gravação?

3- Como será feito o acompanhamento: apenas com trabalho autónomo e “tutoria” via plataforma?

4- Como serão assegurados os casos de necessidade de apoio de ação social quando não haja computador?

5- Como serão assegurados os casos destes alunos com necessidades educativas especiais?

6- Como será feita a avaliação?

Palácio de São Bento, 9 de outubro de 2020

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)